

Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 Processo Administrativo n.º 72/2023



De comercial4 <comercial4@gruposs.net>
Para Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 19/10/2023 11:56

105

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

106

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL LTDA

(47) 3268-0355



ESCLARECIMENTO 1

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 19/10/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

O requerente questiona:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A planilha de custos deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, desde que a mesma atende as legislações trabalhistas, assim como a planilha usada pelo Município.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: O custo dos itens uniforme, EPIS e vale transporte compõe a planilha.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?



Resposta: a planilha da contratante prevê os custos admissionais e demissionais (variáveis em função do tipo de contrato), os demais poderão ser provisionados conforme estratégia da empresa e legislação trabalhista pertinente.

e) qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? *Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

Resposta: A planilha utilizada pelo Município já foi disponibilizada para verificação da base salarial utilizada.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim, serão aceitos documentos assinados digitalmente.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Trata-se de contratação de mão de obra, sem o fornecimento de materiais necessários para o exercício dos serviços a serem prestados.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Trata-se de contratação de mão de obra, sem o fornecimento de insumos necessários para o exercício dos serviços a serem prestados.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Trata-se de contratação de mão de obra, sem o fornecimento de equipamentos necessários para o exercício dos serviços a serem prestados.



3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Uniformes conforme padrão da empresa e EPIs conforme LTCAT da empresa.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Os serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos estão sendo prestados pela empresa SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21. Não temos contrato vigente para prestação dos serviços de auxiliar administrativo.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Alíquota de 5% (cinco por cento)

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: O Município de Nova Santa Bárbara não possui transporte público.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. *"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada".*

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Sim.

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Resposta: Sim, poderá.



9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: A empresa deverá se ater ao LTCAT, os servidores próprios da contratante na função de serviços gerais fazem jus ao grau médio.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: A obrigação da licitante vencedora é fornecer o vale alimentação e transporte para todos os dias úteis trabalhados.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance será pelo valor anual, conforme exemplificado no item 2.3. do termo de referência.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: O lance será por lote, ou seja, para todos os itens.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Quantitativo apresentado no Termo de Referência.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Os horários de trabalho serão os seguintes:

Item 1 – Das 7h00min. às 11h00min. e das 13h30min às 17h30min.

Item 2 - Das 7h00min. às 11h00min. e das 13h30min às 17h30min.

Item 3 - Das 7h00min. às 11h00min. e das 13h30min às 17h30min.

Item 4 - Das 8h00min. às 12h00min. e das 13h00min às 17h00min.

Item 5 - Das 7h00min. às 11h00min. e das 13h30min às 17h30min.

Item 6 - Das 7h00min. às 11h00min. e das 13h30min às 17h30min.

Item 6 - Das 8h00min. às 12h00min. e das 13h00min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

111

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: será usufruído.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 43/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 19/10/2023 13:47:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 025/2023

Re: Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 Processo Administrativo n.º 72/2023



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para comercial4 <comercial4@gruposs.net>
Data 19/10/2023 13:48

112

📎 Resposta-esclarecimento-1-Pregao-43-2023.pdf (~186 KB)

Boa tarde,

Segue anexo respostas ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná (43) 3266-8100 @licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 19/10/2023 11:56, comercial4 escreveu:

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
 - c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?
 - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2.(planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

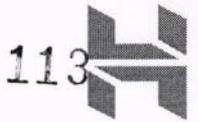
3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023



De <licitacoes@servizibrasil.com.br>

Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 23/10/2023 12:57

Solicitação de Esclarecimento_PMNovaSantaBarbara.pdf (~229 KB)

Prezada Sra. pregoeira

Boa tarde

Segue solicitação de esclarecimento relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Atenciosamente

--



Caique Ferreira - Departamento de Licitações
SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
(11) 2690-1178 | (19) 98360-2399
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 - Itaim Bibi, São Paulo/SP.
www.servizibrasil.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais, privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retornada, arquivada, divulgada ou usada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail, e em seguida apague-a do seu computador.

This message, including its attachments, contains privileged and/or confidential legal information and cannot be retransmitted, archived, disclosed or copied without the sender's authorization. If you have received this message in error, please inform the sender by replying immediately to this email, and then delete it from your computer.



A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023
Processo Administrativo n.º 72/2023

Prezado Sra. Pregoeira

A empresa SERVIZI BRASIL TERCEIRIZACAO LTDA, estabelecida na Av. Trindade, 254 – Sala 1605 | Bethaville I | Barueri/SP – CEP: 06.404-326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.497.724/0001-55, telefone: (11) 2690-1178, e-mail: licitacoes@servizibrasil.com.br, representado pelo(a) Sr.(a) Estêvão Braido Vieira, Sócio Administrador, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 40269900-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 230.114.568-95, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O Referido Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, estabelece em seu item 9. o seguinte prazo para início da prestação do serviço:

9. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

1. O prazo para início da prestação de serviço poderá ser prorrogado caso necessário, mediante solicitação formal e tempestiva?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Barueri/SP, 23 de outubro de 2023

ESTEVAO BRAIDO
VIEIRA:23011456895

Assinado de forma digital por ESTEVAO
BRAIDO VIEIRA:23011456895
Dados: 2023.10.23 12:53:48 -03'00'

ESTÊVÃO BRAIDO VIEIRA
Sócio Administrador

RG nº: 40269900-2 SSP/SP | CPF nº: 230.114.568-95

01.497.724/0001-55
SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA
AV TRINDADE, 254 - ANDAR 16 SALA 1605
BETHAVILLE I - 06404-326
Barueri/SP





ESCLARECIMENTO 2

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 23/10/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

O requerente questiona:

O Referido Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, estabelece em seu item 9. o seguinte prazo para início da prestação do serviço:

9. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

1. O prazo para início da prestação de serviço poderá ser prorrogado caso necessário, mediante solicitação formal e tempestiva?

Resposta: O prazo referido no item 9 do termo de referência poderá ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 43/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 23 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

116

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data: 23/10/2023 13:14:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para <licitacoes@servizibrazil.com.br>
Data 23/10/2023 13:15

📎 Resposta-esclarecimento-2-Pregao-43-2023.pdf (~134 KB)

Boa tarde,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(41) 3266-3100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 23/10/2023 12:57, licitacoes@servizibrazil.com.br escreveu:

Prezada Sra. pregoeira

Boa tarde

Segue solicitação de esclarecimento relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Atenciosamente

--

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023**

Processo Administrativo n.º 72/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa APOLLO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.201.379/0001-09, com sede na Rua Miguel Romanel, nº 94, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail everson.cristian@euapollo.com.br, ou pelo telefone (41) 3408-2033.

Curitiba/PR, aos 24/10/ 2023.

APOLLO SERVICOS
TERCEIRIZADOS E
MAO DE OBRA
ESPEC:722013790001
09

Assinado de forma digital por
APOLLO SERVICOS
TERCEIRIZADOS E MAO DE
OBRA ESPEC:72201379000109
Dados: 2023.10.24 10:53:05
-03'00'

**Apollo Serviços Terceirizados
Everson Schlizinski**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

119

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

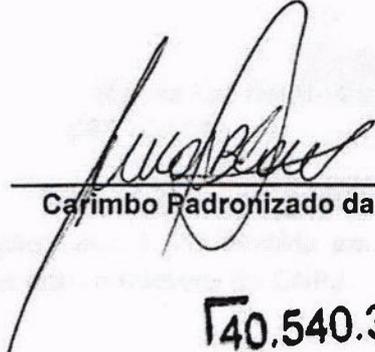
Processo Administrativo n.º 72/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa CAVALLARI E CAVALLARI SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA -ME , CNPJ 40.540.349/0001-30, endereço Praça General Osório, 45, Conj 406, Centro, Curitiba - PR, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail comercialservpoint@gmail.com ou pelo tel/ fax: (41) 99604-8087.

Curitiba, aos 26/10/2023.


Carimbo Padronizado da Empresa

40.540.349/0001-30

CAVALLARI & CAVALLARI
SERVIÇOS DE LIMPEZA

PG. GENERAL OSÓRIO Nº 45 CONJ 407
CENTRO - CEP: 80.020-010
CURITIBA - PR

PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
 MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 043/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELÉTRONICO

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

OBJETO: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, **Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo: ."

18. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

- a) Razão Social: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
- b) CNPJ nº: 19.850.311/0001-78
- c) Inscrição Estadual: 90923609-60
- d) Endereço completo: RUA VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCHENNA, Nº 432, BAIRRO CENTRO, IBAITI/PR
- e) Telefone, (43) 3546-1236, e-mail: nortesulsaude@hotmail.com
- f) Banco: 133 (CRESOL) Agência: 1587-3 e n.º conta corrente: 12.533-4

19. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

a) O valor do total do ITEM que está detalhado nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fretes e carretos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

b) Examinamos cuidadosamente todo o edital e seus anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Condições de pagamento: de acordo com o disposto no Termo de Referência do edital em tela.

21. PROPOSTA DE PREÇOS:

N	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA	Nº PROFISSIONAL	VALOR MENSAL PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Obras	40h	03	2.985,65	8.956,95	0%	8.956,95	107.483,40
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde	40h	01	2.985,65	2.985,65	0%	2.985,65	35.827,80
3	Prestação de serviços de limpeza e	40h	07	2.985,65	20.899,55	0%	20.899,55	250.794,60

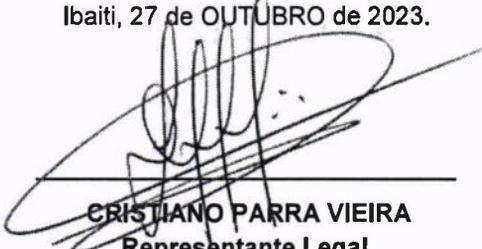
	manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura							
4	Prestação de serviços de condução de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com carteira de habilitação na modalidade D	40h	01	3.846,67	3.846,67	0%	3.846,67	46.160,04
5	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos	40h	01	2.985,65	2.985,65	0%	2.985,65	35.827,80
6	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração	40h	01	2.985,65	2.985,65	0%	2.985,65	35.827,80
7	Prestação de serviços para auxílio nas tarefas da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração	40h	01	3.001,98	3.001,98	0%	3.001,98	36.023,76

Valor global da proposta R\$ 547.945,20 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E VINTE CENTAVOS).

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irreatável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 dias
 Prazo de fornecimento: Conforme Edital
 Prazo de execução: Conforme Edital
 Prazo de pagamento: Conforme Edital

Ibaiti, 27 de OUTÚBRO de 2023.



CRISTIANO PARRA VIEIRA
 Representante Legal
 RG nº: 9.046.826-0 SESP/PR
 CPF: 055.174.029-92

Tipo de serviço		Motorista			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
			%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base - CCT SINDEPRETEM-PR 2023/2024 - C3 3ª Item A (Motorista de Micro-ônibus)			R\$ 2.080,29	(2.080,29/44) * 40 HORAS = 2.080,29
B	Adicional Periculosidade		0,00%	R\$ -	
C	Adicional Insalubridade	Salário mínimo regional R\$ 1.320,00	Percentual do adicional (20%)	R\$ -	
D	Adicional Noturno	Divisor 200 (4 noturnas diárias)	Percentual do adicional (20%)	R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0 (Cias trab. por mês)	Convencor decimal (14,28%)	R\$ -	
F				R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 2.080,29	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
			%	VALOR (R\$)	
A	13º salário		8,33%	R\$ 174,12	
B	Adicional de Férias de 1/3		2,78%	R\$ 58,04	
C	Férias		8,33%	R\$ 174,12	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				R\$ 406,28	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
			%	VALOR (R\$)	
A	Contribuição previdenciária (Tributos Desonerado Folha de Pagamento)		2,50%	R\$ 52,01	
B	Salário Educação		2,50%	R\$ 52,01	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CHAE (inserr) Alíquota do CHAE	3% (FAP)	R\$ 74,00	
D	SEIAC ou SEIS		1,50%	R\$ 31,20	
E	SENAL - SENAC		1,00%	R\$ 20,80	
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 12,48	
G	INCRA		0,20%	R\$ 4,16	
H	FGTS		8,00%	R\$ 166,42	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				R\$ 481,84	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
			%	VALOR (R\$)	
A	Vale Transporte		-	R\$ -	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023 CL13ª	Valor mensal R\$ 600,00 (1% de desconto)	10%	R\$ 594,00	
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL19ª		-	R\$ 75,50	
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16ª		-	R\$ 25,00	
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22ª		-	R\$ 25,00	
F	Fundo de Assistência - CCT SINDEPRETEM-PR 2023/2024 CL35ª		1%	R\$ 20,80	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 740,40	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
			%	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias			R\$ 406,28	
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições			R\$ 481,84	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 740,40	
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.628,52	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
			%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado			R\$ -	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			R\$ -	
C	Aviso Prévio Trabalhado			R\$ -	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			R\$ -	
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$ 0,00	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
			%	VALOR (R\$)	
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			R\$ -	
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc			R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1				R\$ 0,00	
Submódulo 4.2 - Injúrias					
			%	VALOR (R\$)	
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido		0,00%	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				R\$ 0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
			%	VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais			R\$ -	
4.2	Injúrias			R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 0,00	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
			%	VALOR (R\$)	
A	Total uniformes			R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 0,00	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
			%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos		0,40%	R\$ 8,31	
B	Lucro		0,40%	R\$ 8,31	
C	TRIBUTOS			R\$ 62,89	
G	IRIS		1,65%	R\$ 34,33	
E	COFINS		0,65%	R\$ 13,58	
C	ISS Lei nº 143/2023 Anexo II		2,7%	R\$ 57,08	
TOTAL DO MÓDULO 6				R\$ 127,88	
$\text{Alíquota ISS } 5\% = \text{ISS} = 2,17\%$					
$\text{(Submódulo 2.3 + Módulo 6 + Custos Indiretos + Lucro) = B} = \text{R\$ } 770,21$					
$\text{B} / (1 - \text{ISS}) = \text{P1} = \text{R\$ } 787,29$					
$\text{Valor do ISS} = \text{P1} - \text{B} = \text{R\$ } 17,08$					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
			%	VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.080,29	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 1.628,52	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ -	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			R\$ -	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			R\$ -	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.718,81	
PREGO TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 3.846,47	

Desonerado folha oc. conf Lei 13.670/18 IN 1812/2018. Art. 9º, 66 1º, 5º e 6º, da Lei nº 12.546/2011

ALIANÇA CONTABILIDADE

CARLOS HENRIQUE DIAS – CRC: PR-065579/O-8
RUA PARANÁ, 205, CENTRO – IBAITI-PR – CEP: 84.900-000
FONE: (043) 3546-2964

DECLARAÇÃO

CARLOS HENRIQUE DIAS, brasileiro, solteiro, contador, portador do CRC PR-065579/O-8 e do CPF/MF nº. 067.453.479-46, residente e domiciliado neste município de Ibaiti, Estado do Paraná, responsável contábil pela empresa **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.850.311/0001-78, **DECLARA** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que a mesma é enquadrada no regime de tributação do Lucro Real no ano de 2023, e que apropria créditos sobre os insumos pelo regime não cumulativo, para apuração do PIS e COFINS, conforme Lei 10.637/2002 e 10.833 de 2003, e que sua alíquota efetiva para tais tributos são respectivamente de PIS 0,48% e COFINS 2,17%.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Ibaiti/PR, 04 de outubro de 2023.



Carlos Henrique Dias
Contador
Reg. PR-065579/O-8
CPF 067.453.479-46

CARLOS HENRIQUE DIAS
CONTADOR
CRC: PR-065579/O-8

ALIANÇA CONTABILIDADE

CARLOS HENRIQUE DIAS – CRC: PR-065579/O-8
RUA PARANÁ, 205, CENTRO – IBAITI-PR – CEP: 84.900-000
FONE: (043) 3546-2964

DECLARAÇÃO

CARLOS HENRIQUE DIAS, brasileiro, solteiro, contador, portador do CRC PR-065579/O-8 e do CPF/MF nº. 067.453.479-46, residente e domiciliado neste município de Ibaiti, Estado do Paraná, responsável contábil pela empresa **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.850.311/0001-78, **DECLARA** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que a mesma é enquadrada no regime de desoneração da folha de pagamento, conforme Art. 9º, §§ 1º, 5º e 6º, da Lei nº 12.546/2011, sobre a alíquota de 2,5% sobre o seu faturamento bruto, cnf. Lei nº 13.670/2018 e IN RFB nº 1.812/2018, a qual substitui parte das contribuições previdenciárias da folha de salários, sendo o INSS Patronal 20%, estabelecida no inciso I e III do art. 22 da Lei. 8212/91, pelo percentual sobre a receita bruta.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Ibaiti/PR, 25 de outubro de 2023.

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital
por **CARLOS HENRIQUE**
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.25
15:34:56 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CONTADOR
CRC: PR-065579/O-8

**Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2023****Dados do Estabelecimento**

CNPJ	19.850.311/0001-78
Razão Social	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço	R HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432, CENTRO, IBAITI, PR, 84900000
Início da Atividade	24/02/2014
Última Atualização na RFB	10/07/2019

Dados do FAP

Vigência: 2023	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2022
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2023	Início Período Base: 01/01/2020	Fim Período Base: 31/12/2021
GFIP: 24/03/2022	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 05/04/2022	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 15/05/2022	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/07/2022	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 22/06/2022	Ano Referência: 2020	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 242.323,10 Massa Salarial
6,04 Número Médio de Vínculos
3.961 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
973 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
86.60-7/00 CNAE - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Índice Composto: 0,0000	Taxa Média de Rotatividade: 0,0000%	

Tipo de serviço		Auxiliar de serviços gerais				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1					%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - Cl 3ª, item 1 (auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes)					R\$ 1.394,55
B	Adicional Periculosidade				0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade				0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno				20,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				14,28%	R\$ -
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025 CL11*					R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1						R\$ 1.394,55
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						
A	13º salário				8,33%	R\$ 116,17
B	Adicional de Férias de 1/3				2,78%	R\$ 38,72
C	Férias				8,33%	R\$ 116,17
					19,43%	R\$ 271,06
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
A	Contribuição previdenciária (Tributos Desoneração Folha de Pagamento)				20,00%	R\$ 333,12
B	Salário Educação				2,50%	R\$ 34,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)				3,00%	R\$ 49,97
D	SESC ou SESI				1,50%	R\$ 24,98
E	SENAI - SENAC				1,00%	R\$ 16,66
F	SEBRAE				0,60%	R\$ 9,99
G	INCRA				0,20%	R\$ 3,33
H	FGTS				8,00%	R\$ 133,25
						36,80%
						R\$ 606,16
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
A	Vale-Transporte				-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023 CL13*					R\$ 441,20
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL15*					R\$ 75,50
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16*					R\$ 25,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22*					R\$ 25,00
						R\$ 566,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias					R\$ 271,06
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições					R\$ 606,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$ 566,70
						R\$ 1.443,92
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
PROVISÃO PARA RESCISÃO						
A	Aviso Prévio Indenizado					R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado					R\$ -
C	Aviso Prévio Trabalhado					R\$ -
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado					R\$ -
E	Incidência do FGTS sobre a demissão sem justa causa					R\$ -
						0,00%
						R\$ -
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais						
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular					R\$ -
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.					R\$ -
						0,00%
						R\$ -
Submódulo 4.2 - Intra jornada						
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido					R\$ -
						0,00%
						R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	Ausências Legais					R\$ -
4.2	Intra jornada					R\$ -
						R\$ -
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
INSUMOS DIVERSOS						
A	Total uniformes					R\$ 47,09
	Calça em tecido resistente, na mesma cor da camisa ou camiseta	Quantidade anual	3	Valor unitário	35,00	R\$ 8,75
	Camisa ou camiseta em tecido resistente, malha fria, com identificação da empresa contratada.	Quantidade anual	10	Valor unitário	25,00	R\$ 20,83
	Moletom apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	Quantidade anual	2	Valor unitário	40,00	R\$ 6,67
	Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	Quantidade anual	1	Valor unitário	50,00	R\$ 4,17
	Par de meias pretas de algodão, cano alto.	Quantidade anual	10	Valor unitário	2,00	R\$ 1,67
	Botina preta, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	Quantidade anual	2	Valor unitário	30,00	R\$ 5,00
						R\$ 47,09
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
A	Custos Indiretos				0,40%	R\$ 11,54
B	Lucro				0,40%	R\$ 11,59
C	IMPOSTOS					R\$ -
C.1	IMPOSTOS				1,65%	R\$ 48,80
C.2	IMPOSTOS				0,5%	R\$ 14,03
C.3	ISS Lei nº 143/2003 Anexo II				2,2%	R\$ 14,13
						5,10%
						R\$ 100,09
a)	Alíquota ISS % = ISS = 2,17%					
b)	(Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Ba = R\$ 636,92					
c)	Ba / (1 - ISS) = P1 = R\$ 651,05					
	Valor do ISS = P1 - Ba = R\$ 14,13					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.394,55
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					R\$ 1.443,92
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ -
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					R\$ -
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					R\$ 47,09
						R\$ 2.885,56
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$ 100,09
						R\$ 2.985,65
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO						

(1.534,00/44)*40 HORAS = 1.394,55

126

Desoneração folha pg. conf. Lei 13.670/18
IN 1812/2018, Art. 9º, §§ 1º, 5º e 6º, da
Lei nº 12.546/2011

Tipo de serviço		Auxiliar de Administrativo						
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	VALOR (R\$)			
1	Salário Base - CCT SIEMACO 2022 - Cl. 3ª, item 9 (assistentes, agentes e auxiliares administrativos)			0,00%	R\$ 1.616,36			
A	Adicional Periculosidade			0,00%	R\$ -			
B	Adicional Insalubridade			0,00%	R\$ -			
C	Salário mínimo regional	R\$ 1.320,00	Percentual do adicional (30%)	0,00%	R\$ -			
D	Adicional Noturno	Divisor: 200	H. noturnas diárias	0	Dias trab. por mês	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	20,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			14,28%	R\$ -			
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025 CL11*			14,28%	R\$ -			
TOTAL DO MÓDULO 1					R\$ 1.616,36			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS								
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				%	VALOR (R\$)			
A	13º salário			8,33%	R\$ 134,64			
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	R\$ 44,88			
C	Férias			8,33%	R\$ 134,64			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				19,43%	R\$ 314,16			
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				%	VALOR (R\$)			
A	Contribuição previdenciária (Tributos Desoneração Folha de Pagamento)			2,50%	R\$ 48,26			
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 48,26			
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE [inserir]	Alíquota do CNAE	3% FAP	1,00	R\$ 57,92		
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 28,96			
E	SENAI - SENAC			1,00%	R\$ 19,31			
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 11,58			
G	INCRÁ			0,20%	R\$ 3,86			
H	FGTS			8,00%	R\$ 154,44			
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				19,30%	R\$ 372,99			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				%	VALOR (R\$)			
A	Vale-Transporte			-	R\$ -			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023 CL13*	Valor mensal	R\$ 551,50	% de desconto	20%	R\$ 441,20		
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL15*			-	R\$ 75,50			
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16*			-	R\$ 25,00			
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22*			-	R\$ 25,00			
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					R\$ 566,70			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS								
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				%	VALOR (R\$)			
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias				R\$ 314,16			
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições				R\$ 372,99			
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 566,70			
TOTAL DO MÓDULO 2					R\$ 1.253,45			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO								
PROVISÃO PARA RESCISÃO				%	VALOR (R\$)			
A	Aviso Prévio Indenizado			-	R\$ -			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			-	R\$ -			
C	Aviso Prévio Trabalhado			-	R\$ -			
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			-	R\$ -			
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			0,00%	R\$ -			
TOTAL DO MÓDULO 3					R\$ -			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais				%	VALOR (R\$)			
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			-	R\$ -			
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,00%	R\$ -			
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					R\$ -			
Submódulo 4.2 - Intra jornada				%	VALOR (R\$)			
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	R\$ -			
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					R\$ -			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				%	VALOR (R\$)			
4.1	Ausências Legais				R\$ -			
4.2	Intra jornada				R\$ -			
TOTAL DO MÓDULO 4					R\$ -			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS								
INSUMOS DIVERSOS				%	VALOR (R\$)			
A	Total uniformes			-	R\$ -			
TOTAL DO MÓDULO 5					R\$ -			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				%	VALOR (R\$)			
A	Custos Indiretos			0,40%	R\$ 11,48			
B	Lucro			0,40%	R\$ 11,53			
C - TRIBUTOS								
C.1	PIS			0,48%	R\$ 13,95			
C.2	COFINS			2,2%	R\$ 64,17			
C.3	ISS Lei nº 143/2023 Anexo II			5,0%	R\$ 31,04			
TOTAL DO MÓDULO 6				6,45%	R\$ 132,17			
				Aliquota ISS % = ISS =	5,00%			
a)					R\$ 589,71			
b)	(Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos indiretos + lucro) = Ba =				R\$ 620,75			
c)	Ba / (1 - ISS) = P1 =				R\$ 31,04			
				Valor do ISS = P1 - Ba =	R\$ 31,04			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO								
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				%	VALOR (R\$)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				R\$ 1.616,36			
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				R\$ 1.253,45			
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ -			
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				R\$ -			
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				R\$ -			
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$ 2.869,81			
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 132,17			
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					R\$ 3.001,98			

(1.778,00/44)*40 HORAS = 1.616,36

127

Desoneração folha pg. cnf Lei 13.670/18 IN 1812/2018, Art. 9º, §§ 1º, 5º e 6º, de Lei nº 12.546/2011



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento de Contabilidade

Nova Santa Bárbara, 30/10/2023.

Prezada Senhora,

Solicito análise contábil às planilhas discriminadas dos custos componentes dos valores da proposta, apresentada pela empresa classificada, **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, junto ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023

Recebido por:

Nome _____ Assinatura _____

Data: ____ / ____ / ____



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento de Contabilidade

Nova Santa Bárbara, 30/10/2023.

Prezada Senhora,

Solicito análise contábil às planilhas discriminadas dos custos componentes dos valores da proposta, apresentada pela empresa classificada, **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, junto ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira

Portaria nº 025/2023

Recebido por:

Nome _____ Assinatura _____

Data: ____ / ____ / ____



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Planilhas discriminadas dos custos – Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna do dia 30 de outubro de 2023, que solicita análise contábil às planilhas discriminadas dos custos componentes dos valores da proposta, apresentada pela empresa classificada, NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, Pregão Eletrônico nº 43/2023, conforme documentos anexos.

Planilha Auxiliar de Serviços Gerais:

- A alíquota está em desacordo com ISS Lei nº 143/2003 Anexo II.

Planilha Auxiliar de Administrativo:

- Não foi encontrado módulos (cálculos) em desacordo a solicitação.

Planilha Motorista:

- O valor constante Fundo de Assistência - CCT SINDEPRESTEM-PR 2023/2024 CL36ª está incompatível com o valor apresentado pelo Município e consequentemente o TOTAL DO MÓDULO 2, também o valor está incompatível.

- A alíquota está em desacordo com ISS Lei nº 143/2003 Anexo II.

Obs.: O cálculo foi realizado com base em 40 horas semanais.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S.C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida

Contadora

Recebido por: <i>Danie</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>31/10/2023</i>
Nome	Assinatura	data



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento de Contabilidade

Nova Santa Bárbara, 31/10/2023.

Prezada Senhora,

Diante do parecer emitido pela Sra. Laurita de Souza Campos Almeida, Contadora do Município, quanto as planilhas discriminadas dos custos componentes dos valores da proposta apresentada pela empresa classificada, **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, junto ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, solicito emissão de parecer jurídico quanto as medidas que devem ser tomadas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023



Da Procuradoria Jurídica

Para: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Diante da manifestação do Departamento de contabilidade, quanto a análise das planilhas de custos apresentada pela Empresa Norte Sul Serviços de Saúde Ltda, junto ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos, sugiro a senhora pregoeira e equipe de apoio que pautada no item 8.3.3 do edital convocatório, que prevê: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; 8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Que solicite a empresa classificada que apresente no prazo consignado, esclarecimentos sobre os índices de incidência tributária constante na planilha de custos.

Visando respaldar tal iniciativa, juntamos entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União:

“Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47), por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Apesar de a inovação jurisprudencial ter a salutar intenção de ressaltar o caráter instrumental da licitação e de prestigiar a verdade material e a competitividade, deve-se ter parcimônia com a aplicação prática desse novo entendimento, a ser utilizado apenas em situações excepcionais e mediante circunstanciada motivação, pois sua utilização irrefletida e generalizada poderá promover insegurança jurídica, que, ao fim e ao cabo, sempre pode configurar fator de desestímulo à própria competitividade.”

Sendo o que tinha a manifestar, permaneço a disposição.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

Tipo de serviço		Motorista	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base - CCT SINDEPRESTEM-PR 2023/2024 - Cl. 3ª, Item A (Motorista de Micro-ônibus)		2.000,20
B	Adicional Periculosidade	Percentual do adicional (30%)	0,00%
C	Adicional Insalubridade	Salário mínimo regional R\$ 1.320,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)
D	Adicional Noturno	Diador 200 (4 noturnas diárias)	0 (Clas trab. por mês)
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		Conversor decimal (14,28%)
F	TOTAL DO MÓDULO 1		2.000,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	174,12
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	58,04
C	Férias	8,33%	174,12
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		406,28
Submódulo 2.2 - GPB, FGTS e Outras Contribuições			
A	Contribuição previdenciária (Tributos Desoneração Folha de Pagamento)	2,50%	50,01
B	Salário Educado	2,50%	50,01
C	SIAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE (Inssair) Alíquota do CNAE 3% (FAP)	1,00
D	SESC ou SEB		1,00%
E	SENIAI - SENAC		1,00%
F	SEBRAE		0,50%
G	INCRA		0,20%
H	FGTS		8,00%
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2		19,30%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Vale Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023 CL19*	Valor mensal R\$ 660,00 (1% de desconto)	10%
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL19*		-
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL19*		-
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22*		-
F	Fundo de Assistência - CCT SINDEPRESTEM-PR 2023/2024 CL30*		1%
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		RS 740,40
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de Férias		406,28
2.2	GPB, FGTS e Outras Contribuições		495,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários		740,40
	TOTAL DO MÓDULO 2		RS 1.628,62
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Avanço Prévio Indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre Avanço Prévio Indenizado		-
C	Avanço Prévio Trabalhado		-
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Avanço Prévio Trabalhado		-
E	Multa do FGTS sobre o demissão sem justa causa		-
	TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular		-
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc		0,00%
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		-
Submódulo 4.2 - Intrafirmas			
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido		0,00%
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais		-
4.2	Intrafirmas		-
	TOTAL DO MÓDULO 4		-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
A	Total uniformes		-
	TOTAL DO MÓDULO 5		-
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	0,40%	14,68
B	Lucro	0,40%	14,63
C	TRIBUTOS		-
C.1	PIIS	1,65%	62,89
C.2	COFINS	0,5%	18,08
C.3	ISS Lei nº 143/2023 Anexo II	2,2%	17,08
	TOTAL DO MÓDULO 6		5,15%
Alíquota ISS % = ISS = 2,17%			
b) (Submódulo 2.3 + Módulo 6 + Custos Indiretos + Lucro) = B = R\$ 770,21			
c) B / (1 - ISS) = P1 = R\$ 787,20			
Valor do ISS = P1 - B = R\$ 17,08			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		RS 2.000,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIAIS E DIÁRIOS		RS 1.628,62
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		RS -
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		RS -
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		RS -
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		RS 127,86
	Subtotal (A + B + C + D + E)		RS 3.718,81
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		RS 3.846,67

(2.200,32/44)*40 HORAS = 2.080,20

Desonerado folha po. art Lei 13.870/18 IN 1512/2018, Art. 6º, §§ 1º, 5º e 6º, da Lei nº 12.546/2011

Tipo de serviço		Auxiliar de Administrativo			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1				%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - CCT SIEMACO 2022 - Cl. 3ª, Item 9 (assistentes, agentes e auxiliares administrativos)				R\$ 1.616,36
B	Adicional Periculosidade			0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade			0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	Divisor	200	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	20,00%
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Conversor decimal (14,28%)	14,28%
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025 CL11ª				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1					R\$ 1.616,36
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º salário			8,33%	R\$ 134,64
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	R\$ 44,88
C	Férias			8,33%	R\$ 134,64
					19,43%
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	Contribuição previdenciária (Tributos Desoneração Folha de Pagamento)			2,50%	R\$ 48,26
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 48,26
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE	Inserir	Aliquota do CNAE	3% FAP
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 28,95
E	SENAI - SENAC			1,00%	R\$ 19,31
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 11,58
G	INCRA			0,20%	R\$ 3,86
H	FGTS			8,00%	R\$ 154,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					19,30%
					R\$ 372,59
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Vale-Transporte			-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023 CL13ª	Valor mensal	R\$ 551,50	% de desconto	20%
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL15ª			-	R\$ 75,50
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16ª			-	R\$ 25,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22ª			-	R\$ 25,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					R\$ 566,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias				R\$ 314,16
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições				R\$ 372,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 566,70
TOTAL DO MÓDULO 2					R\$ 1.253,45
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado				R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				R\$ -
C	Aviso Prévio Trabalhado				R\$ -
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				R\$ -
	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3					0,00%
					R\$ -
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular				R\$ -
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.				R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					0,00%
					R\$ -
Submódulo 4.2 - Intra jornada					
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00%
					R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais				R\$ -
4.2	Intra jornada				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4					R\$ -
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
A	Total uniformes				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5					-
					R\$ -
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos			0,40%	R\$ 11,48
B	Lucro			0,40%	R\$ 11,53
C - TRIBUTOS					
C.1	PIIS			0,48%	R\$ 13,95
C.2	COFINS			2,2%	R\$ 64,17
C.3	ISS Lei nº 143/2023 Anexo II			5,0%	R\$ 31,04
TOTAL DO MÓDULO 6					8,45%
					R\$ 132,17
<p>a) Aliquota ISS % = ISS = 5,00%</p> <p>b) (Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Ba = R\$ 589,71</p> <p>c) Ba / (1 - ISS) = P1 = R\$ 620,75</p> <p>Valor do ISS = P1 - Ba = R\$ 31,04</p>					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				R\$ 1.616,36
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				R\$ 1.253,45
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ -
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				R\$ -
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$ 2.869,81
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 132,17
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					R\$ 3.001,98

(1.778,00/44)*40 HORAS = 1.616,36

134

Desoneração folha pg. cnf Lei 13.670/18 IN 1812/2018, Art. 9º, §§ 1º, 5º e 6º, da Lei nº 12.548/2011

Tipo de serviço **Auxiliar de serviços gerais**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							%	VALOR (R\$)
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
A	Salário Base - Cl 3º, item 1 (auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes)							R\$ 1.394,55
B	Adicional Periculosidade						0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade						0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno						20,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						14,28%	R\$ -
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025 CL11*							R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1								R\$ 1.394,55

(1.534,00/44)*40 HORAS = 1.394,55

135

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS							%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias								
A	13º salário						8,33%	R\$ 116,17
B	Adicional de Férias de 1/3						2,78%	R\$ 38,72
C	Férias						8,33%	R\$ 116,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.1							19,43%	R\$ 271,06

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições							%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária (Tributos Desoneração Folha de Pagamento)						20,00%	R\$ 333,12
B	Salário Educação						2,50%	R\$ 34,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)						3,00%	R\$ 49,97
D	SESC ou SESI						1,50%	R\$ 24,98
E	SENAI - SENAC						1,00%	R\$ 16,66
F	SEBRAE						0,60%	R\$ 9,99
G	INCRA						0,20%	R\$ 3,33
H	FGTS						8,00%	R\$ 133,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.2							36,80%	R\$ 606,16

Desoneração folha pg. cnf Lei 13.670/18
IN 1812/2018, Art. 9º, §§ 1º, 5º e 6º, da
Lei nº 12.546/2011

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							%	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte						-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023 CL13*						20%	R\$ 441,20
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL15*						-	R\$ 75,50
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16*						-	R\$ 25,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22*						-	R\$ 25,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3								R\$ 566,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS								VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias							R\$ 271,06
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições							R\$ 606,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários							R\$ 566,70
TOTAL DO MÓDULO 2								R\$ 1.443,92

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO								
A	Aviso Prévio Indenizado							R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado							R\$ -
C	Aviso Prévio Trabalhado							R\$ -
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado							R\$ -
E	Incidência do FGTS sobre a demissão sem justa causa							R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3							0,00%	R\$ -

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							%	VALOR (R\$)
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais								
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular							R\$ -
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.							R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1							0,00%	R\$ -
Submódulo 4.2 - Intraornada								
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido						0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2							0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								VALOR (R\$)
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4.1	Ausências Legais							R\$ -
4.2	Intraornada							R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4								R\$ -

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS								VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS								
A	Total uniformes							R\$ 47,09
	Calça em tecido resistente, na mesma cor da camisa ou camiseta.	Quantidade anual	3	Valor unitário	35,00		R\$ 8,75	
	Camisa ou camiseta em tecido resistente, malha fria, com identificação da empresa contratada.	Quantidade anual	10	Valor unitário	25,00		R\$ 20,93	
	Moletom apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	Quantidade anual	2	Valor unitário	40,00		R\$ 6,67	
	Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	Quantidade anual	1	Valor unitário	50,00		R\$ 4,17	
	Par de meias pretas de algodão, cano alto.	Quantidade anual	10	Valor unitário	2,00		R\$ 1,67	
	Botina preta, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	Quantidade anual	2	Valor unitário	30,00		R\$ 5,00	
TOTAL DO MÓDULO 5								R\$ 47,09

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							%	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
A	Custos Indiretos						0,40%	R\$ 11,54
B	LUROS						0,40%	R\$ 11,59
C	IMP							
C.1	PIS						1,65%	R\$ 48,80
C.2	COFINS						0,5%	R\$ 14,03
C.3	ISS Lei nº 143/2003 Anexo II						2,2%	R\$ 14,13
TOTAL DO MÓDULO 6							5,10%	R\$ 100,09

a)	Alíquota ISS % = ISS =		2,17%
b)	(Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Ba = R\$ 636,92		
c)	Ba / (1 - ISS) = P1 = R\$ 651,05		
	Valor do ISS = P1 - Ba = R\$ 14,13		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO								VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)								
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							R\$ 1.394,55
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS							R\$ 1.443,92
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							R\$ -
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							R\$ -
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS							R\$ 47,09
Subtotal (A + B + C + D + E)								R\$ 2.885,56
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							R\$ 100,09
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO								R\$ 2.985,65



PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Nova Santa Bárbara
 Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

RESUMO							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNL	QTD DE FUNCIONARIOS	CUSTO POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Obras	POSTO	3	RS 3.198,91	RS 9.596,73	RS 115.160,76
	2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde	POSTO	1	RS 3.198,91	RS 3.198,91	RS 38.386,92
	3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	POSTO	7	RS 3.198,91	RS 22.392,37	RS 268.708,44
	4	Prestação de serviços de condução de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com carteira de habilitação na modalidade D	POSTO	1	RS 5.050,50	RS 5.050,50	RS 60.606,00
	5	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos	POSTO	1	RS 3.198,91	RS 3.198,91	RS 38.386,92
	6	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração	POSTO	1	RS 3.198,91	RS 3.198,91	RS 38.386,92
	7	Prestação de serviços para auxílio nas tarefas da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração	POSTO	1	RS 3.612,77	RS 3.612,77	RS 43.353,24
TOTAL						RS 50.249,10	RS 602.989,20



RAZÃO SOCIAL: PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ: 06.059.231/0001-57 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 07 10 467.172-6
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA PRESIDENTE TAUNAY, 691 – BIGORRILHO - CURITIBA/PR, **CEP:** 80430-000
TELEFONE: (41) 3094-7040 **EMAIL:** licitacoes@paranalimpservicos.com.br
BANCO: BANCO DO BRASIL, **AGÊNCIA:** 3041-4, **CONTA CORRENTE:** 33988-1

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ 602.989,20 (SEISCENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Em decorrência de possuímos estoque de uniformes em quantidades para atendermos nossos colaboradores oriundo do futuro contrato, conforme prevê a legislação, apropriamos na rubrica de uniformes, tão somente, o custos operacional do estoque.

Declaramos que iremos arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta

Curitiba/PR, 31 de Outubro de 2.023.

CLAUDINEIA PEREIRA

Assinado de forma digital por
CLAUDINEIA PEREIRA
Dados: 2023.10.31
15:49:29 -03'00'

CLAUDINEIA PEREIRA - DIRETORA

RG: 10.538.507-2 SESP/PR - CPF: 070.531.639-46

PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 06.059.231/0001-57

Rua: Alameda Presidente Tauney, 691 - Bigorriho - Curitiba/PR
CEP: 80.430-000 - Fone/Fax (41) 3094-7010
e-mail: paranalimpservicos@gmail.com
CNPJ/MF: 06.059.231/0001-57



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA				
Inscrição no PAT: 3050459		Data da Inscrição: 26/08/2020		CNPJ ou CNO: 06.059.231/0001-57
Razão Social: PARANA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI				
Endereço: Rua Padre Agostinho - de 471/472 a 1500/1501				
Bairro: Mercês		UF: PR	Cidade: Curitiba	CEP: 80.430-050
DDD: 41		Telefone: 30947-001		
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO				
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 06.059.231/0001-57				
UF: PR	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 12		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0	Total: 12
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)				
Alimentação-Convênio	CNPJ: 04.740.876/0001-25	Razão Social: ALELO S.A		Nº Registro PAT: 080002736
Dados da Execução do Programa Consolidados				
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 12			Total de Benefício(s) Concedido(s): 12	
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial				
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 12		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 12
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)				
Almoço: 12	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação				
Serviço Próprio: 0%		Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%		Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%		Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%				
Responsável pela Inscrição: CLAUDINEIA PEREIRA		E-mail: coordenacao1@setimaservicos.com.br		Data de Emissão do Comprovante: 26/01/2021

RESUMO							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QTD DE FUNCIONARIOS	CUSTO POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Prestação de serviços de limpeza	POSTO	3	R\$ 3.198,91	R\$ 9.596,73	R\$ 115.160,76
	2	Prestação de serviços de limpeza	POSTO	1	R\$ 3.198,91	R\$ 3.198,91	R\$ 38.386,92
	3	Prestação de serviços de limpeza	POSTO	7	R\$ 3.198,91	R\$ 22.392,37	R\$ 268.708,44
	4	Prestação de serviços de condução	POSTO	1	R\$ 5.050,50	R\$ 5.050,50	R\$ 60.606,00
	5	Prestação de serviços de limpeza	POSTO	1	R\$ 3.198,91	R\$ 3.198,91	R\$ 38.386,92
	6	Prestação de serviços de limpeza	POSTO	1	R\$ 3.198,91	R\$ 3.198,91	R\$ 38.386,92
	7	Prestação de serviços para auxílio	POSTO	1	R\$ 3.612,77	R\$ 3.612,77	R\$ 43.353,24
TOTAL						R\$ 50.249,10	R\$ 602.989,20

CLAUDINE
IA PEREIRA

Assinado de forma
digital por
CLAUDINEIA PEREIRA
Dados: 2023.10.31
15:49:44 -03'00'

Tipo de serviço		Auxiliar de serviços gerais			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1					% VALOR (R\$)
A	Salário Base - Cl 3ª, item 1 (auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes)				R\$ 1.394,55
B	Adicional Periculosidade			Percentual do adicional (30%)	0,00% R\$ -
C	Adicional Insalubridade	Salário mínimo regional	R\$ 1.320,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00% R\$ -
D	Adicional Noturno	Divisor	220	H. noturnas diárias	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Dias trab. por mês	0
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025 CL11*			Percentual do adicional (20%)	20,00% R\$ -
				Conversor decimal (14,28%)	14,28% R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1					R\$ 1.394,55

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º salário				8,33% R\$ 116,17
B	Adicional de Férias de 1/3				2,78% R\$ 38,77
C	Férias				8,33% R\$ 116,17
					19,44% R\$ 271,11

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	Contribuição previdenciária				20,00% R\$ 333,13
B	Salário Educação				2,50% R\$ 34,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE inserir	Aliquota do CNAE	3% FAP	0,50
D	SESC ou SESI				1,50% R\$ 24,98
E	SENAI - SENAC				1,00% R\$ 16,66
F	SEBRAE				0,60% R\$ 9,99
G	INCRA				0,20% R\$ 3,33
H	FGTS				8,00% R\$ 133,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					35,30% R\$ 581,18

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Vale-Transporte				- R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023	Valor mensal	R\$ 551,50	% de desconto	20%
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL15*				- R\$ 75,50
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16*				- R\$ 25,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22*				- R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					R\$ 541,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias	R\$ 271,11
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 581,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 541,70
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.393,99

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado				0,42% R\$ 5,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,0336% R\$ 0,47
C	Aviso Prévio Trabalhado				0,19% R\$ 2,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				0,07% R\$ 0,94
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa				3,20% R\$ 44,63
TOTAL DO MÓDULO 3					3,91% R\$ 54,55

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular				0,99% R\$ 27,61
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.				0,10% R\$ 2,79
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					1,09% R\$ 30,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada					
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				0,00% R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00% R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	R\$ 30,40
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 30,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
A	Total uniformes				- R\$ 2,31
	Calça em tecido resistente, na mesma cor da camisa ou camiseta.	Quantidade anual	3	Valor unitário	1,00 R\$ 0,25
	Camisa ou camiseta em tecido resistente, malha fria, com identificação da empresa contratada.	Quantidade anual	10	Valor unitário	1,00 R\$ 0,83
	Moletom apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	Quantidade anual	2	Valor unitário	1,00 R\$ 0,17
	Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	Quantidade anual	1	Valor unitário	1,00 R\$ 0,08
	Par de meias pretas de algodão, cano alto.	Quantidade anual	10	Valor unitário	0,97 R\$ 0,81
	Bolina preta, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	Quantidade anual	2	Valor unitário	1,00 R\$ 0,17
TOTAL DO MÓDULO 5					- R\$ 2,31

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos				3,00% R\$ 86,27
B	Lucro				2,87% R\$ 85,01
TRIBUTOS					
C.1	PIS				0,65% R\$ 19,94
C.2	COFINS				3,0% R\$ 94,24
C.3	ISS Lei nº 143/2003 Anexo II				5,0% R\$ 37,65
TOTAL DO MÓDULO 6					14,52% R\$ 323,11

a)	Alíquota ISS % = ISS =	5,00%
b)	(Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos indiretos + lucro) = Ba =	R\$ 715,29
c)	Ba / (1 - ISS) = P1 =	R\$ 752,94
	Valor do ISS = P1 - Ba =	R\$ 37,65

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.394,55
B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.393,99
C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 54,55
D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 30,40
E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 2,31
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.875,80
F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 323,11
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 3.198,91

CLAUDINEI
A PEREIRA

Assinado de forma
digital por CLAUDINEIA
PEREIRA
Dados: 2023.10.31
15:49:58 -03'00'

Tipo de serviço		Auxiliar de Administrativo			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1				%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - CCT SIEMACO 2022 - Cl. 3ª, item 9 (assistentes, agentes e auxiliares administrativos)				R\$ 1.616,36
B	Adicional Periculosidade		Percentual do adicional (30%)	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	Salário mínimo regional R\$ 1.320,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	Divisor 200 H. noturnas diárias	0 Dias trab. por mês	Percentual do adicional (20%)	20,00%
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		Conversor decimal (14,28%)	14,28%	R\$ -
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025 CL11*				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1					R\$ 1.616,36

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
				%	VALOR (R\$)
A	13º salário			8,33%	R\$ 134,64
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	R\$ 44,93
C	Férias			8,33%	R\$ 134,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					R\$ 314,21

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
				%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária			20,00%	R\$ 386,11
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 48,26
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE inserir	Aliquota do CNAE	3% FAP	0,50
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 28,96
E	SENAI - SENAC			1,00%	R\$ 19,31
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 11,58
G	IN CRA			0,20%	R\$ 3,88
H	FGTS			8,00%	R\$ 154,45
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					R\$ 681,49

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
					VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte			-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023	Valor mensal R\$ 551,50	% de desconto	20%	R\$ 441,20
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL15*			-	R\$ 75,50
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16*			-	R\$ 25,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22*			-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					R\$ 541,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias				R\$ 314,21
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições				R\$ 681,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 541,70
TOTAL DO MÓDULO 2					R\$ 1.537,40

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
				%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42%	R\$ 6,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,0336%	R\$ 0,54
C	Aviso Prévio Trabalhado			0,19%	R\$ 3,07
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,07%	R\$ 1,08
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			3,20%	R\$ 51,72
TOTAL DO MÓDULO 3					R\$ 63,20

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
				%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			0,99%	R\$ 31,22
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,10%	R\$ 3,15
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					R\$ 34,37

Submódulo 4.2 - Intra jornada					
				%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				R\$ 34,37
4.2	Intra jornada				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4					R\$ 34,37

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
					VALOR (R\$)
A	Total uniformes			-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5					R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
				%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos			3,00%	R\$ 97,54
B	Lucro			2,87%	R\$ 96,11
TRIBUTOS					
C.1	PIS			0,65%	R\$ 22,54
C.2	COFINS			3,0%	R\$ 106,55
C.3	ISS Lei nº 143/2023 Anexo II			5,0%	R\$ 38,70
TOTAL DO MÓDULO 6					R\$ 361,44

a)	Alíquota ISS % = ISS =	5,00%
b)	(Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Ba =	R\$ 735,35
c)	Ba / (1 - ISS) = P1 =	R\$ 774,05
	Valor do ISS = P1 - Ba =	R\$ 38,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				R\$ 1.616,36
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 1.537,40
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 63,20
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				R\$ 34,37
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$ 3.251,33
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 361,44
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					R\$ 3.612,77

Tipo de serviço		Motorista				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1				%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base - CCT SINDEPRESTEM-PR 2023/2024 - Cl. 3ª, item A (Motorista de Micro-ônibus)				R\$ 2.299,32	
B	Adicional Periculosidade		Percentual do adicional (30%)	0,00%	R\$ -	
C	Adicional Insalubridade	Salário mínimo regional R\$ 1.320,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%	R\$ -	
D	Adicional Noturno	Divisor 200 H. noturnas diárias	Percentual do adicional (20%)	20,00%	R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0 Dias trab. por mês	Conversor decimal (14,28%)	14,28%	R\$ -	
F					R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 1					R\$ 2.299,32	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						
A	13º salário			8,33%	R\$ 191,53	
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	R\$ 63,92	
C	Férias			8,33%	R\$ 191,53	
					19,44% R\$ 446,98	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
A	Contribuição previdenciária			20,00%	R\$ 549,26	
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 68,66	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE inserir Aliquota do CNAE	3% FAP	0,50	1,50%	R\$ 41,19
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 41,19	
E	SENAI - SENAC			1,00%	R\$ 27,46	
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 16,48	
G	INCRA			0,20%	R\$ 5,49	
H	FGTS			8,00%	R\$ 219,70	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					35,30% R\$ 969,43	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
A	Vale-Transporte			-	R\$ -	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023 CL13*	Valor mensal R\$ 660,00	% de desconto	10%	R\$ 594,00	
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023 CL15*			-	R\$ 75,50	
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023 CL16*			-	R\$ 25,00	
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023 CL22*			-	R\$ -	
F	Fundo de Assistência - CCT SINDEPRESTEM-PR 2023/2024 CL36*			1%	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					R\$ 694,50	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2.1	13º Salário, Férias e 1/3 de férias				R\$ 446,98	
2.2	DARF, FGTS e Outras Contribuições				R\$ 969,43	
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 694,50	
TOTAL DO MÓDULO 2					R\$ 2.110,91	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3				%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42%	R\$ 9,66	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,0336%	R\$ 0,77	
C	Aviso Prévio Trabalhado			0,19%	R\$ 4,37	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,07%	R\$ 1,54	
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			3,20%	R\$ 73,58	
TOTAL DO MÓDULO 3					3,91% R\$ 89,92	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais						
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			0,99%	R\$ 43,66	
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,10%	R\$ 4,41	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					1,09% R\$ 48,07	
Submódulo 4.2 - Intra jornada						
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	Ausências Legais				R\$ 48,07	
4.2	Intra jornada				R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 4					R\$ 48,07	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
INSUMOS DIVERSOS						
5				%	VALOR (R\$)	
A	Total uniformes			-	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 5					R\$ -	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6				%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos			3,00%	R\$ 136,45	
B	Lucro			2,87%	R\$ 134,45	
TRIBUTOS						
C.1	PIS			0,65%	R\$ 31,53	
C.2	COFINS			3,0%	R\$ 149,04	
C.3	ISS Lei nº 143/2023 Anexo II			5,0%	R\$ 50,81	
TOTAL DO MÓDULO 6					14,52% R\$ 502,28	
a) Aliquota ISS % = ISS = 5,00%						
b) (Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos Indiretos + lucro) = Ba = R\$ 965,40						
c) Ba / (1 - ISS) = P1 = R\$ 1.018,21						
Valor do ISS = P1 - Ba = R\$ 50,81						
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.299,32	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				R\$ 2.110,91	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 89,92	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				R\$ 48,07	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				R\$ -	
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$ 4.548,22	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 502,28	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					R\$ 5.050,50	

```
.udm { margin: 0px; padding: 0px; list-style-type: none; } .udm li { margin: 0px; padding: 0px; list-style-type: none; } .udm ul { margin: 0px; padding: 0px; list-style-type: none; } .udm { border: currentColor; border-image: none; left: 0px; top: 0px; width: auto; text-align: left; position: absolute; z-index: 20000; cursor: default !important; } .udm { width: 100%; float: none; } @media screen, projection { .udm { float: left; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm { float: none; } } .udm { margin-top: 87px; } .udm > li:first-child { margin-left: 12px; } @media screen, projection { .udm > li:first-child { margin-right: 0px; margin-left: 0px; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm > li:first-child { margin-left: 12px; } } .udm li { left: 12px; } @media screen, projection { .udm li { position: relative; } } .udm ul li { left: 0px; } ul[class^="udm"] li { left: 0px; position: static; } @media screen, projection { ul[class^="udm"] li { left: 12px; position: relative; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm li { position: static; } } @media screen, projection { [class="udm"].udm ul li { left: 0px; position: relative; } } @media screen, projection { .udm li a { float: left; top: auto; float: left; display: block; } } .udm li a { float: left; display: block; white-space: nowrap; position: static; } @media screen, projection { .udm li a { float: none; position: relative; } } ul[class^="udm"] li a { float: none; position: relative; } @media screen, projection { * html .udm li a { float: none; position: relative; } } @media screen, projection { .udm li a:not(:nth-child(n)) { float: left; position: static; } } .udm ul li a { float: none !important; white-space: normal; position: relative; } .udm li a { margin-left: 0px !important; } } @media screen, projection { .udm li a { margin-left: 0px; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm li:first-child { margin-left: 12px !important; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm li:first-child a { margin-left: 0px; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm ul li:first-child { margin-left: 0px !important; } } head:first-child + body ul[class^="udm"] li:not(:first-child) { margin-left: 0px; } .udm ul li { margin-left: 0px !important; } ul[class^="udm"] ul li { margin-left: 0px !important; } .udm ul a { margin: 0px; } .udm ul li { margin-bottom: 0px !important; } .udm ul li:first-child { margin-top: 0px; } .udm ul a { margin-top: 0px; margin-right: 0px !important; margin-bottom: 0px; margin-left: 0px !important; } .udm ul { border-width: 1px; border-style: solid; border-color: rgb(102, 153, 102) rgb(102, 153, 102) rgb(102, 153, 102); border-image: none; padding: 2px; width: 100%; height: auto; position: absolute; z-index: 20100; cursor: default !important; background-image: none; background-color: rgb(255, 255, 255); } .udm ul li { width: 100%; float: none; position: static; cursor: default !important; } .udm ul { display: none; visibility: hidden; } html [xmlns] .udm ul { left: -10000px; height: 0px; overflow: scroll; display: block; visibility: visible; } @media screen, projection { * html .udm ul { top: -10000px; height: 0px; overflow: scroll; display: block; visibility: visible; } } ul[class^="udm"] .udm ul { left: -100em; height: 0px; overflow: visible; display: block; visibility: visible; } @media screen, projection { * html .not(:nth-child(n)).udm ul { left: auto; top: auto; display: none; visibility: hidden; } } .udm a .udm a { margin: 0px 4px; border: currentColor; border-image: none; top: 0px; text-align: right; right: 0px; display: block; visibility: hidden; position: absolute; cursor: inherit !important; } .udm a .udm a img { display: block; } .udm ul a .udm a { margin: 0px 3px; } * html .udm a .udm a { top: 0px; right: 0px; } * html .udm ul a .udm a { top: 0px; right: 0px; } .udm .udmS { margin-top: 0px; margin-left: 0px; } .udm .udmS { left: 0px; top: 0px; width: auto; height: auto; position: absolute; z-index: 20050; cursor: pointer !important; } .udm .udmS { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); padding-top: 1px !important; padding-right: 4px; padding-bottom: 1px !important; padding-left: 4px; padding-bottom: 1px !important; padding-left: 4px; font-family: tahoma,sans-serif; font-style: normal; font-weight: bold !important; text-decoration: none; z-index: 1000; cursor: pointer !important; background-image: none; } .udm a:link { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); text-align: left; color: rgb(255, 255, 255); padding-top: 1px !important; padding-right: 4px; padding-bottom: 1px !important; padding-left: 4px; font-family: tahoma,sans-serif; font-style: normal; font-weight: bold !important; text-decoration: none; z-index: 1000; cursor: pointer !important; background-image: none; } .udm a:nohref { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); text-align: left; color: rgb(255, 255, 255); padding-top: 1px !important; padding-right: 4px; padding-bottom: 1px !important; padding-left: 4px; font-family: tahoma,sans-serif; font-style: normal; font-weight: bold !important; text-decoration: none; z-index: 1000; cursor: pointer !important; background-image: none; } .udm a { font-size: 11px; } .udm a:nohref { font-size: 11px; } .udm a .udm a { font-family: tahoma,sans-serif; font-weight: bold !important; } .udm a:link .udm a { font-family: tahoma,sans-serif; font-weight: bold !important; } .udm a .udm a { font-family: tahoma,sans-serif; font-weight: bold !important; } .udm li a { letter-spacing: 1px !important; } .udm li a:link { letter-spacing: 1px !important; } .udm li a:nohref { letter-spacing: 1px !important; } .udm li a:visited { letter-spacing: 1px !important; } .udm li a:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; background-image: none; } .udm li a:udmR { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:udmY { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:udmR:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:udmY:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:hover { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:focus { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:nohref:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm li a:nohref:visited { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } * html .udm li a:active { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul a { border-width: 0px; border-style: solid; text-align: left; color: rgb(0, 0, 0); padding-top: 2px !important; padding-right: 3px; padding-bottom: 2px !important; padding-left: 3px; font-family: tahoma,sans-serif; font-size: 11px; font-style: normal; font-weight: normal !important; text-decoration: none; background-image: none; background-color: transparent; } .udm ul a:link { border-width: 0px; border-style: solid; text-align: left; color: rgb(0, 0, 0); padding-top: 2px !important; padding-right: 3px; padding-bottom: 2px !important; padding-left: 3px; font-family: tahoma,sans-serif; font-size: 11px; font-style: normal; font-weight: normal !important; text-decoration: none; background-image: none; background-color: transparent; } .udm ul a:nohref { border: 0px solid rgb(102, 153, 102); color: rgb(255, 255, 255); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } * html .udm ul a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } * html .udm ul a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } * html .udm ul a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } * html .udm ul a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:udmR:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:udmY:visited { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul li a:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } * html .udm ul li a:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul a:active { border: 0px solid rgb(255, 255, 255); color: rgb(0, 0, 0); font-style: normal; text-decoration: none; background-image: none; } .udm ul a:nohref { cursor: default !important; } .udm ul a:nohref { cursor: default !important; } .udm h1 { background: none; margin: 0px; padding: 0px; border: currentColor; border-image: none; font-size: 1em; font-weight: normal; text-decoration: none; display: block; } .udm h2 { background: none; margin: 0px; padding: 0px; border: currentColor; border-image: none; font-size: 1em; font-weight: normal; text-decoration: none; display: block; } .udm h3 { background: none; margin: 0px; padding: 0px; border: currentColor; border-image: none; font-size: 1em; font-weight: normal; text-decoration: none; display: block; } .udm h4 { background: none; margin: 0px; padding: 0px; border: currentColor; border-image: none; font-size: 1em; font-weight: normal; text-decoration: none; display: block; } .udm h5 { background: none; margin: 0px; padding: 0px; border: currentColor; border-image: none; font-size: 1em; font-weight: normal; text-decoration: none; display: block; } .udm h6 { background: none; margin: 0px; padding: 0px; border: currentColor; border-image: none; font-size: 1em; font-weight: normal; text-decoration: none; display: block; } .udm h3 { display: inline; } .udm h4 { display: inline; } .udm h5 { display: inline; } .udm h6 { display: inline; } .udm h { display: block; } .udm h { display: block; } ul[class^="udm"] h3 { display: block; } ul[class^="udm"] h4 { display: block; } ul[class^="udm"] h5 { display: block; } ul[class^="udm"] h6 { display: block; } * html .udm h3 { display: block; } * html .udm h4 { display: block; } * html .udm h5 { display: block; } * html .udm h6 { display: block; } } @media screen, projection { .udm h3 { width: auto; } } .udm h4 { width: auto; } .udm h5 { width: auto; } .udm h6 { width: auto; } } @media screen, projection { * html .udm li { display: inline; } } @media screen, projection { * html .udm li { float: left; display: block; } } @media screen, projection { .not(:nth-child(n)).udm li { float: left; display: block; } } .not(:nth-child(n)).udm ul li { float: left; display: block; } } @media screen, projection { * html .udm li { clear: none; } } * html .udm ul li { clear: none; } } select { visibility: visible; } .udm .udmC { left: 0px; top: 0px; width: auto; height: auto; position: absolute; z-index: 20020; }
```

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: Seleccione um Estabelecimento: ou complete o CNPJ Raiz 06.059.231/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PARANA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 CNPJ Completo: 06.059.231/0001-57
 Endereço: R Sao Marcelino Champagnat 262 - Mercedes - Curitiba - Pr
 CEP: 80710-250
 Início da Atividade: 22/12/2003
 Data da última atualização na RFB na extração: 22/12/2003

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023
 Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021
 Data de extração dos dados da arrecadação:
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
 Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022
 Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
 Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
 Ano de Referência: 2020
 Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2022

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2022

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	714.675,43	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	21,4583	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.868	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.263	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	60,7018%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expreso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001765/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039276/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115076/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19,

neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como**

categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de junho/2023, os seguintes pisos salariais, para 220 horas de trabalho:

- a) Para Motoristas de Bitrem, Semi Reboque e Julieta R\$ 2.870,90;
- b) Para Motoristas de Carreta Simples e ônibus R\$ 2.859,50;
- c) Para Motoristas de caminhões Truck, R\$ 2.433,65;
- d) Para Motoristas de Micro-ônibus R\$ 2.529,25;
- e) Para Motoristas Ambulância R\$ 2.665,92;
- f) Para Motoristas de caminhões Toco R\$ 2.310,47;
- g) Para Motoristas de veículos leves, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 KG e operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional R\$ 2.255,78;
- h) Para Motociclista R\$ 1.914,00;
- i) Para Ajudantes de motoristas e ciclistas (CBO 702820) R\$ 1.831,40;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os pisos, salários e demais cláusulas econômicas, referentes aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2023, com um percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2022, com exceção do valor do VR e diárias de viagem que terão reajuste conforme especificado em cláusulas próprias, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2022, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2022 a 31.05.2023.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2022, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2022 a 31.05.2023.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo Sexto: Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SINDEPRESTEM-PR.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS

A empresa que espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente. As partes convencionam que o adiantamento salarial é facultativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia pór Tempo de serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas a devida função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade de associação recreativa dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de furto, roubo, multa por infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras ou, ainda, para o efeito de implementação do banco de horas.

9.1 - Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, por exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas por seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas que excederem da 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre às 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA - e técnicos qualificados, indicados paritariamente pelas empresas e sindicato profissional, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais.

Parágrafo segundo. Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão

observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - necessários à diminuição da insalubridade/risco.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado nº 364, parte final, do C.TST.

13.1 - não terá direito ao adicional de periculosidade quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

13.2 - delimita-se como tempo extremamente reduzido à exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a portaria nº 3.311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão da folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal. Essa regra não se aplica, em caso de adoção do banco de horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de **01 de junho de 2023**, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)** cada um, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo único: DESCONTO DO EMPREGADO A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor total do ticket refeição fornecido, de conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 15 acima, a partir de **1º de junho de 2023**, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, assim distribuídos:

R\$30,00 (trinta reais), para almoço.

R\$30,00 (trinta reais), para jantar, se o motorista não puder retornar de viagem até às 20:00 Horas.

R\$117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade de os motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura por morte natural, morte acidental, invalidez parcial e permanente e dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de junho de 2023 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a **3,5% (três vírgula cinco por cento)** do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

Parágrafo Segundo: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para as entidades sindicais, **SITRO, SITROPONTA E SITROVEL**, o disposto no caput e parágrafos anteriores são **INAPLICÁVEIS**, sendo fixada a seguinte redação: As empresas, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, a partir de 01 de junho de 2022, pela vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho. O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para morte em decorrência de acidente. A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas. As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, auxílio medicamentos ou de saúde, habitação e correlatos, seguro de vida e acidentes, seguro saúde, fornecimento de refeições e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

Considerando ter os entes convenentes estipulado na cláusula vigésima da CCT originária, o **BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO** e com intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, a referida cláusula passa ter a seguinte redação:

As entidades sindicais convenentes estabelecem, a partir de 01/06/2023, o Benefício Social Odontológico, a vigorar **nos municípios abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho** pela representação das categorias e na base territorial da **FETROPAR E OUTROS** e do **SINDEPRESTEM/PR**, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Parágrafo primeiro: Para tanto, todas as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas ou que prestem serviços no estado do Paraná, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Odontológico.

Parágrafo segundo: O valor mensal será de **R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos) por trabalhador** e terão direito aos serviços descritos no Plano Dental Plus da operadora Odonto System, tais como, Consulta, Limpeza, Emergência 24h, Radiografias (Raio x), Extrações*, Odontopediatria*, Restaurações em amálgama, Tratamento de canal, Periodontia/raspagem*, Restauração em resina. Para acessar o serviço o trabalhador deverá baixar o aplicativo **BSF ONLINE** disponível nas plataformas Apple e Android, selecionar a aba Benefício Odontológico e seguir as instruções.

Parágrafo terceiro: A concessão do benefício não está vinculada à participação do trabalhador no custeio, sendo vedada, portanto, sua coparticipação.

Parágrafo quarto: Para agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, o recolhimento previsto nesta cláusula, será efetuado por boleto, o qual é disponibilizado no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para quaisquer fins.

Parágrafo sexto: A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo sétimo: Fica esclarecido que a presente cláusula se aplica aos trabalhadores efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), em todo o Estado do Paraná.

Parágrafo oitavo: Por se tratar de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos e/ou licitações.

Parágrafo nono: Fica estipulada a multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

Parágrafo décimo: O valor do benefício expresso no parágrafo primeiro desta cláusula será automaticamente corrigido mediante a aplicação da variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data-base.

Parágrafo décimo primeiro: fica esclarecido que o envio dos dados dos empregados é para uso exclusivo na prestação dos benefícios, nos termos estabelecidos pela LGPD.

Parágrafo décimo segundo: Para a entidade sindical, **SITROVEL**, o disposto no caput e parágrafos anteriores NÃO terão aplicabilidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, conforme Precedente Normativo nº 24/TST.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a cumprir o prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT, de forma que, no caso de impontualidade, farão jus os empregados demitidos à multa prevista pelo parágrafo 8º do mesmo artigo de lei.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram a recusa de dar ciente no aviso

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As partes convenientes deliberam considerar que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional, educação básica, CIPA, segurança no trabalho, saúde ocupacional, uso de E.P.I.s, e palestras de motivação, providas e/ou patrocinadas pelas empresas, realizadas fora da jornada normal, não são consideradas como tempo a disposição do empregador, não se computando, por isso, na mencionada jornada e, portanto, não gerando direitos remuneratórios.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados através de Termo de Entrega. Cabe-lhe, também, a obrigatoriedade de portar, em ordem, todos os documentos necessários para dirigir o veículo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

27.1 Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

27.2 Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada;

27.3 A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedadas à retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle que se registra a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE

TRABALHO

Conforme disposto na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021 (DOU de 11/11/2011), as empresas poderão utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados.

§ 1º – As empresas que adotam o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, ficam dispensadas da adoção de outras exigências contidas na Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU de 25/08/2009), em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 dessa Portaria.

§ 2º – Fica acordado que o sistema alternativo agora estabelecido com amparo na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021), não deverá admitir:

I – Restrições à marcação do ponto, desde que legítima e verdadeira a marcação levada a efeito pelo trabalhador;

II – Marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-assinalação de jornada normal e de intervalos, e desde que reconhecida a correção dos registros ao final do mês, mediante assinatura individual do empregado interessado;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e da ocorrência das exceções referidas que alterem a remuneração final do empregado;

IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º – Para fins de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o sistema alternativo eletrônico ora ajustado deverá estar disponível no local de trabalho e deverá permitir a identificação do empregado e da empresa, além de possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 4º – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021, por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência deste instrumento não alterará o presente acordo”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO E DO USO DO TELEFONE CELULAR

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA - JORNADA DE TRABALHO E ATIVIDADES CORRELATAS

Para os motoristas que trabalhão exclusivamente com **AMBULÂNCIA** a escala de trabalho pode ser de 12x36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESLOCAMENTOS

Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento residência do motorista até o local de trabalho e vice-versa, desde que o motorista tenha o benefício de ir com o veículo para sua residência, o que visa exclusivamente dar maior comodidade e segurança ao funcionário, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale transporte;

No caso de viagens, com recebimento de reembolso de despesas, a jornada de trabalho do motorista iniciará a partir do momento em que o mesmo sair de sua residência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com dias destinados ao descanso, tais como, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador que contar com quinze dias ou mais de serviço na empresa e menos de 01 (um) ano contado da data da admissão, fará jus ao recebimento das férias proporcionais relativo ao período efetivamente trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução pôr parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do valor da aquisição dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa com mais de 200 (duzentos) empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, liberará da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal e vantagens, com exceção do vale transportes e ticket refeição, 2 (dois) diretores efetivos ou suplentes que componham a diretoria do sindicato profissional. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 40 (quarenta) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que por esta convocada, mediante solicitação do sindicato. (Precedente 083 TST.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente por conta própria, com o equivalente a **1% (um por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembleia realizada pela categoria profissional no mês de novembro e dezembro de 2022.

36.1 - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro e de dezembro 2022, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

36.2 – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

36.3 – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

36.4 – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

36.5 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma **COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A **COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro/2023 em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança.

III – A **COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição e, depois de recebido, providenciar o repasse de 15% para a Fetropar que capitaneou as negociações e respaldou a entidade de primeiro grau;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário. Ficando vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional apoio à recolocação profissional e prática de ações sócio sindicais contribuirão às suas expensas para o **SINDEPRESTEM/PR**, exclusivamente para o ano de 2023, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada empregado ativo, terceirizado e temporário em **01/06/2023**, sendo previsto o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por empresa, total anual, conforme deliberado pelas assembleias patronal, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento acima citado será realizado pelas Empresas, até o 10º dia útil do mês de **agosto de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas encaminharão ao **SINDEPRESTEM/PR** comprovante de pagamento, se solicitado pelo sindicato, conjuntamente, com a relação de empregados, CAGED ou GFIP referente a posição em 01/06/2023.

a) No caso do não envio da relação de empregados, CAGED ou GFIP, juntamente com o comprovante de pagamento, fica estipulado uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por funcionário, de forma mensal, até que os relatórios e comprovantes pedidos sejam entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se a Entidade Sindical Profissional a não efetuar cobranças para elaboração de acordo coletivo de trabalho ou taxas extras das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em dia com a presente obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Patronal, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista

poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E TAXA DE ENTREGA

Quando o empregador utilizar a moto de seu empregado, sob locação, deverá a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá mensalmente a título de aluguel o valor de **R\$507,57** (quinhentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), e mais **R\$ 460,47** (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), para manutenção. Esses valores não serão integrantes da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos valores mencionados, a título de aluguel e manutenção, o empregador deverá pagar no mínimo **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos), por entrega e/ou coleta, a título de compensação de despesa de combustível, também a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Esse valor não será integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: a assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Parágrafo segundo: a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreamento e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Parágrafo terceiro: os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo quarto: o empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Parágrafo quinto: não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Parágrafo sexto: o empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para

atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange exclusivamente os empregados motoristas, ajudantes de motoristas, motociclistas, ciclistas empregados das Empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra e trabalho temporário, Agências de emprego e de recursos humanos, prestação de serviços de assessoria de marketing e merchandising, consultorias de recursos humanos, organização e promoção de eventos e congressos, empresas de prestação de serviços de colocação e administração de mão-de-obra, empresas de locação e fornecimento de mão-de-obra, seleção de pessoal, serviços de recrutamento e de trabalho temporário e terceirização nos termos da Lei 6019/74 e 13.429/17, tanto em suas instalações quanto na prestação de serviços terceirizados a clientes no Estado do Paraná, inclusive os alocados em Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do sindicato patronal.

}

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDU. EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E
REGIAO METROPOLITANA**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE
UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA**

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**DANILO EDUARDO PADILHA
PRESIDENTE
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E
TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento de Contabilidade

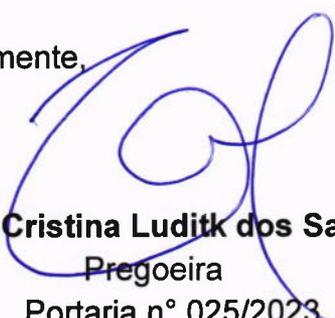
Nova Santa Bárbara, 31/10/2023.

Prezada Senhora,

Solicito análise contábil às planilhas discriminadas dos custos componentes dos valores da proposta, apresentada pela empresa classificada, **PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.059.231/0001-57, junto ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023

Recebido por:

Nome _____ Assinatura _____

Data: ____/____/____



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 01 de novembro de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Planilhas discriminadas dos custos – Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna do dia 30 de outubro de 2023, que solicita análise contábil às planilhas discriminadas dos custos componentes dos valores da proposta, apresentada pela empresa classificada, PARANALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ nº 06.059.231/0001-57, Pregão Eletrônico nº 43/2023, conforme documentos anexos.

Planilha Auxiliar de Serviços Gerais:

- O valor calculado correspondente ao salário educação está incorreto.

Planilha Auxiliar de Administrativo:

- Não foi analisado.

Planilha Motorista:

- Não foi analisado.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida

Contadora

Recebido por: _____	_____	_____
Nome	Assinatura	data



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

190

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente, determinar a suspensão do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos públicos, tendo em vista fato superveniente que determinou a necessidade de redimensionamento dos postos de trabalho previstos no edital convocatório, bem como a análise das exigências legais em relação a cursos específicos na área de condução de veículos de transporte de passageiros, escolar e de urgência e emergência.

Após análise técnica quanto a possível redimensionamento, com ampliação/redução dos postos de trabalho a serem supridos pelo presente procedimento licitatório, e as exigências legais aplicáveis a Administração Municipal definirá pela sua continuidade ou revogação para posterior adequação do instrumento convocatório.

Cumpra-se

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2023.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária – Principal	101.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Em Saúde – Principal	32.660,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão Do Sus – Principal	45.500,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – Principal	17.786,00
Anulação.....	454.860,00
Excesso de Arrecadação.....	196.946,00
TOTAL	651.806,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2582/2023-[03] - Data 10/11/2023

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente, no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 43/ 2023, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos públicos;

Considerando fato superveniente que determinou a necessidade de redimensionamento dos postos de trabalho previstos no edital convocatório, em especial em relação a eventual escala de trabalho, bem como a análise da necessidade de inclusão de exigências legais em relação a cursos específicos na área de condução de veículos de transporte de passageiros, escolar e de urgência e emergência;

Considerando os termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando a Sumula 473 do STF, a qual fixa que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório denominado PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2023. Destaca-se ainda, que no presente caso não será necessário indenizar as licitantes vencedoras, haja vista que não houve a adjudicação e homologação do objeto deste certame.

Cumpra-se
Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ELAINE
 CRISTINA
 LUDITK
 DOS
 SANTOS



Organizações
 Dashboards

Nº...



PT-BR

VOLTAR



Chamados (/pt/calleds)



Acompanhamento



Historico de Status



Portal (/pt/portal)



Histórico de Responsáveis



Histórico de Solicitantes



Chamados (/pt/canceled-
Cancelados (calleds))



Histórico de Times



Histórico de organizações



Laudo do Chamado



Materiais substituídos

Classificação



(/pt/calledclassifications)

Chamados

Base

(/pt/knowledgebases-

de client)

Conhecimento

Nº
 3216952

Revogação

Chamado aberto via Portal em 10/11/2023 14:19

Solucionado em 14/11/2023 08:16

Chave de ativação do chamado: 86790

Solicitado por: ELAINE CRISTINA

LUDITK DOS SANTOS, 042.715.129-

58, licitacao@nsb.pr.gov.br

Criado por: ELAINE CRISTINA LUDITK

DOS SANTOS

SLA de Atendimento:



27.08%

SLA de Solução: 18.33%



Status

Encerrado

 Dashboards ▼

 Chamados (/pt/calleds)

 Portal (/pt/portal)

 Chamados (/pt/canceled-
Cancelados (/pt/calleds))

 Classificação
(/pt/calledclassifications)
Chamados

 Base
de (/pt/knowledgebases-
client)
Conhecimento

Categoria*

 C... ▼

>

>

 Di... ▼

In... ▼

Descrição

Normal ⌵ **B** *I* U ~~S~~ ” ☰ ☷ ☶ ☵
  *I*_x

Boa tarde. Como faço para revogar o pregão eletrônico n 473/2023, a abertura já ocorreu em 27/10/2023. Aparece o seguinte erro: Para informar este evento de Revogação, é necessário suspender a sessão pública da licitação. Porém quando suspendo diz que não pode ser revogada porque o pregão está suspenso. Qual a forma correta?

Anexos

 ERRO REVOGAÇÃO.DOCX

Campos Personalizados

Apresenta alguma mensagem de erro?

Sim

Não

Nº/ano da Modalidade de Licitação

43/2023

Nome da Modalidade

Pregão Eletrônico

Número da UASG

985457

Órgão

Município de Nova Santa B

Telefone

4332668114

Dashboards ▼

Chamados (/pt/calleds)

Portal (/pt/portal)

Chamados (/pt/canceled-calls)
Cancelados

Classificação (/pt/calledclassifications)
Chamados

Base de conhecimento (/pt/knowledgebases-client)

Ação

Normal **B** *I* U

Anexe seus arquivos

Arraste seus arquivos ou clique aqui para selecionar

ADICIONAR AÇÃO



SIASG - 2º Nível 10/11/2023 15:24

Prezado(a) usuário(a),

Sua solicitação foi repassada para o técnico responsável.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

SIASG - 2º Nível 14/11/2023 08:16

Prezado(a) usuário,

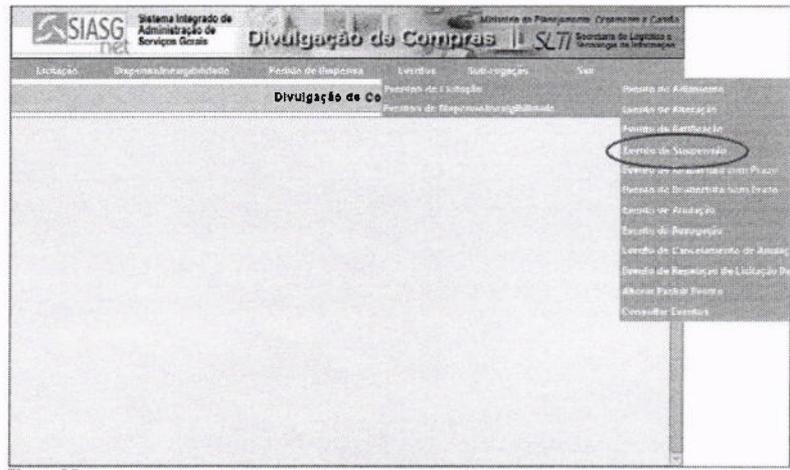
195

-  Dashboards ▼
-  Chamados (/pt/calleds)
-  Portal (/pt/portal)
-  Chamados (/pt/canceled-
Cancelados (/pt/calleds))
-  Classificação
(/pt/calledclassifications)
Chamados
-  Base
de
conhecimento
(/pt/knowledgebases-
client)

Sua solicitação foi analisada.

Em atenção sua que a trata de revogação, informamos que o pregão se encontra em julgamento, e nesta fase é necessário primeiro suspender a sessão pública, para depois realizar o evento de revogação.

Para incluir o Evento de Suspensão, o usuário deverá acessar a aba Eventos, clicar na opção "Eventos de Licitação" e em "Evento de Suspensão". Conforme Figura



O Módulo Divulgação de Compras disponibilizará a tela para o preenchimento dos campos, sendo que os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

- Campo Modalidade de Licitação: Selecione a licitação desejada (Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Convite ou Concurso)
- Campo Número da Licitação: Informar o número da Licitação;
- Campo Ano da Licitação: Módulo Divulgação de Compras disponibiliza o ano atual, se for ano anterior, informar o ano.

Após preencher os campos, clicar na lupa

SIASG_{net} Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Divulgação de Compras

LIÇÃO - Edital de Suspensão - Edital - Sub-Itens - Cota

Informar Evento de Suspensão

Orçamento: 25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS UASG de Atuação: 080036 - SERPRO - SEDE DRAGILA

Modalidade de Licitação: Selecion Nº da Licitação: Ano da Licitação: 2011

Objeto:

(*) Campo de preenchimento obrigatório

Após clicar na Lupa, o Módulo Divulgação de Compras apresentará tela com informações da licitação.

Detalhamento dos Campos

- Campo Motivo do Evento de Suspensão: Informar o motivo do evento de suspensão;

Publicação/Divulgação do Aviso de Evento

- Campo Data da Publicação/Divulgação: Informar a data da publicação/divulgação do evento de suspensão;
- Campo CPF do Responsável: Informar o CPF do responsável pela publicação do evento e clicar na Lupa para que o SIASGNet/Divulgação consulte a base da Receita Federal;
- Campo Função: Informar a função atual do responsável pela publicação do evento; Clicar no botão "Salvar Evento", conforme imagem,

- Dashboards
- Chamados (/pt/calleds)
- Portal (/pt/portal)
- Chamados (/pt/canceled-
Cancelados (/pt/calleds))
- Classificação
(/pt/calledclassifications)
Chamados
- Base
de (/pt/knowledgebases-
de
client)
Conhecimento

Após clicar no botão “Salvar” o Módulo Divulgação de Compras apresentará a mensagem: O Evento de Suspensão foi salvo. Neste momento o usuário poderá realizar alterações no evento e salvá-lo. Poderá também excluir, clicando no botão “Excluir Evento” ou encaminhar para publicação/divulgação clicando no botão “Disponibilizar para Publicação/Divulgação”.

Após clicar no botão “Disponibilizar para Publicação/Divulgação” o Módulo Divulgação de Compras solicitará que o usuário verifique se os dados do empenho do Contrato com a Imprensa Nacional estão atualizados. Se necessário, atualize-os, conforme Figura

-  Dashboards ▼
-  Chamados (/pt/calleds)
-  Portal (/pt/portal)
-  Chamados (/pt/canceled-
Cancelados (calleds))
-  Classificação
(/pt/calledclassifications)
Chamados
-  Base
de (/pt/knowledgebases-
client)
Conhecimento

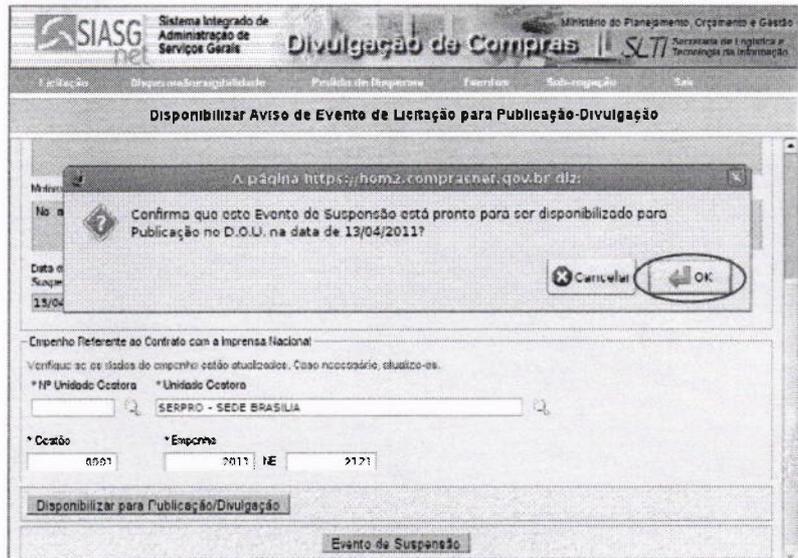
-  Dashboards ▼
-  Chamados (/pt/calleds)
-  Portal (/pt/portal)
-  Chamados (/pt/canceled-calls)
-  Classificação (/pt/calledclassifications)
-  Chamados
-  Base de conhecimento (/pt/knowledgebases-client)



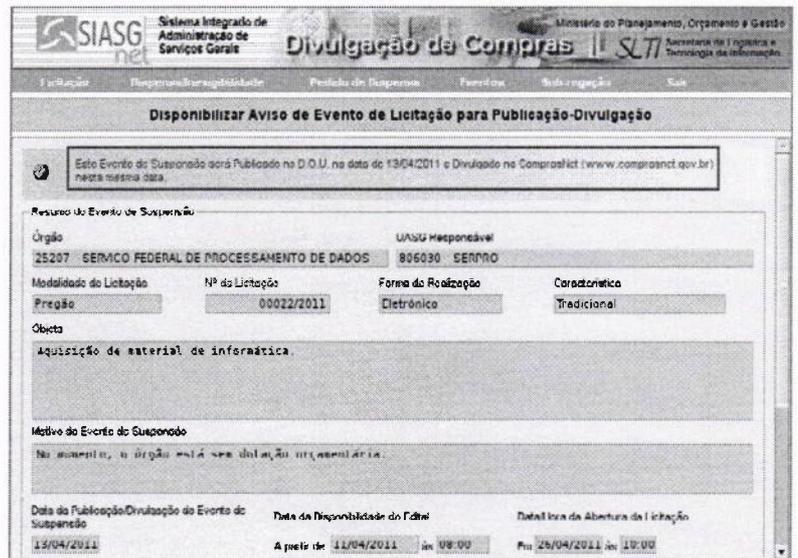
Após verificar os dados do empenho, e se necessário as atualizações, o usuário deverá clicar novamente no botão “Disponibilizar para Publicação/Divulgação”



Após clicar no botão “Disponibilizar para Publicação/Divulgação” o Módulo Divulgação de Compras apresentará a mensagem: “Confirma que o Evento de Suspensão está pronto para ser disponibilizado para Publicação no D.O.U. na data de dd/mm/aaaa?”. O usuário deverá clicar no botão “OK” para confirmar, conforme figura.



Após clicar no botão "OK" o Módulo Divulgação de Compras informará: "O Evento de Suspensão será Publicado no D.O.U. na data de dd/mm/aaaa e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data.", conforme Figura



Após realizar o evento de suspensão, o sistema permitirá realizar o evento de revogação.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

-  Dashboards ▼
-  Chamados (/pt/calleds)
-  Portal (/pt/portal)
-  Chamados (/pt/canceled-Cancelados (/pt/calleds))
-  Classificação (/pt/calledclassifications)
-  Chamados
-  Base de conhecimento (/pt/knowledgebases-client)

ELAINE
 CRISTINA
 LUDITK
 DOS
 SANTOS



Organizações
 Dashboards

Nº...



PT-BR

VOLTAR



Chamados (/pt/calleds)



Acompanhamento



Historico de Status



Portal (/pt/portal)



Histórico de Responsáveis



Histórico de Solicitantes



Chamados (/pt/canceled-
Cancelados)



Histórico de Times



Histórico de organizações



Laudo do Chamado



Materiais substituídos



Classificação
 (/pt/calledclassifications)
 Chamados



Base
 de (/pt/knowledgebases-
 de client)
 Conhecimento

Nº
 3253410

Erro Suspensão Pregão

Chamado aberto via Portal em
 14/11/2023 08:40

Solucionado em 05/12/2023 08:36

Chave de ativação do chamado: 36641

Solicitado por: ELAINE CRISTINA

LUDITK DOS SANTOS, 042.715.129-
 58, licitacao@nsb.pr.gov.br

Criado por: ELAINE CRISTINA LUDITK
 DOS SANTOS

SLA de Atendimento:



41.67%

SLA de Solução: 31.88%



Status

Encerrado

-  Dashboards ▼
-  Chamados (/pt/calleds)
-  Portal (/pt/portal)
-  Chamados (/pt/canceled-calls)
Cancelados
- Classificação (/pt/calledclassifications)
Chamados
-  Base de conhecimento (client)

Categoria*


C...
▼

>

>


Di...
▼

In...
▼

Descrição

Normal
◄
B
I
U
S
”
☰
☰
☰
☰



Tx

Conforme já informado no chamado N° 3216952, não é permitido suspender o pregão eletrônico n° 43/2023, sendo que aparece o seguinte erro: Este Evento de Suspensão não pode mais ser Divulgado, pois para fazer um Evento de Suspensão, a Sessão Pública da Licitação não pode ter começado. A Sessão Pública desta Licitação começou em 27/10/2023 às 09:00. Segue anexo print das telas com o erro. Solicito informações de qual o procedimento para revogar este pregão. Obrigada

Anexos


ERRO SUSPENSÃO 43 2023.DOCX

Campos Personalizados

Apresenta alguma mensagem de erro?

Nº/ano da Modalidade de Licitação

43/2023

Sim

Não

Dashboards ▼

Chamados (/pt/calleds)

Portal (/pt/portal)

Chamados (/pt/canceled-
Cancelados (/pt/calleds))

Classificação
(/pt/calledclassifications)
Chamados

Base
de (/pt/knowledgebases-
client)
Conhecimento

Nome da Modalidade

Pregão Eletrônico

Número da UASG

985457

202

Órgão

Município de Nova Santa B

Telefone

43-3266-8114

Ação

Normal **B** *I* U

Anexe seus arquivos

Arraste seus arquivos ou clique aqui para
selecionar

ADICIONAR AÇÃO



SIASG - 2º Nível 14/11/2023 10:27

Prezado(a) usuário(a),

Sua solicitação foi repassada para o técnico responsável com prioridade.

Favor aguardar a devolutiva dos mesmos neste chamado.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

-  Dashboards ▼
-  Chamados (/pt/calleds)
-  Portal (/pt/portal)
-  Chamados (/pt/canceled-calls)
Cancelados (/pt/calleds)
-  Classificação (/pt/calledclassifications)
Chamados
-  Base de conhecimento (/pt/knowledgebases-client)
Conhecimento

SIASG - 3º Nível 16/11/2023 14:35

Prezado(a) usuário(a),

Sua solicitação foi analisada e encaminhada para o técnico responsável.

Atenciosamente,

Equipe de Suporte Técnico

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS 28/11/2023 08:02

Bom dia. Alguma posição quanto ao chamado N° 3253410?

SIASG - 3º Nível 05/12/2023 08:36 ✓

Prezado(a) Usuário(a),

Por gentileza peço que tente realizar novamente o evento de suspensão.

Caso a opção não apareça para o pregoeiro, solicite que a autoridade competente realize o processo.

 Dashboards ▼

 Chamados (/pt/calleds)

 Portal (/pt/portal)

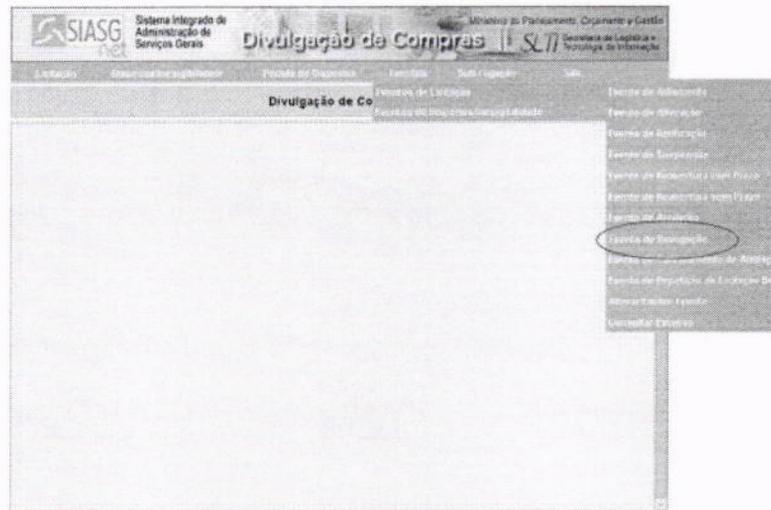
 Chamados (/pt/canceled-
Cancelados calleds)

 Classificação
(/pt/calledclassifications)
Chamados

 Base
de (/pt/knowledgebases-
de client)
Conhecimento



Após suspender, basta realizar o evento de revogação no Divulgação de Compras.



Atenciosamente,
Equipe suporte técnico.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

05/12/2023 08:46:48

Eventos



Este Evento de Revogação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 06/12/2023.

Resumo do Evento de Revogação

Órgão UASG Responsável

Modalidade de Licitação Nº da Licitação Característica Forma de Realização Modo de Disputa

Nº da IRP

Lei

Compra Nacional Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Objeto

Motivo do Evento de Revogação

Data da Divulgação do Evento de Revogação Data da Disponibilidade do Edital às Data/Hora da Abertura da Licitação às

**CHEK LIST****MODALIDADE: PREGÃO****(x) ELETRÔNICO () PRESENCIAL**N° 43 / 2023

N°	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	Ok	
2.	Ofício da secretaria solicitando	Ok	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	Ok	
4.	Estimativa de preços	Ok	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	Ok	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	Ok	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	Ok	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	Ok	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	Ok	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	Ok	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	Ok	
12.	Extrato do Edital	Ok	
13.	Edital completo	Ok	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	Ok	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	Ok	
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação	Ok	
17.	Ata de abertura e julgamento	Ok	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)		
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)		
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ordem de contratação		
24.	Contrato		
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
26.	Cópia do contrato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

207

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023**

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2023, registrado em 11/10/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 207, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações